

## **AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO IAP – INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**

Recebido em 15/07/2016. Aprovado em 17/11/2016.  
Avaliado pelo sistema *double blind peer review*.

**Josmen dos Santos<sup>1</sup>**  
**Fernanda Cavicchioli Zola<sup>2</sup>**

### **Resumo:**

As ações estratégicas do governo no que refere à administração pública tem demonstrado uma cadeia de processos sujeitos a erros, resultante do excesso de preocupação governamental com normalizações e regulamentações administrativas. O licenciamento ambiental é uma forma de fiscalização e garantia de que os gerenciamentos dos recursos naturais estão sendo conduzidos conforme os termos da legislação vigente. O presente relato técnico tem como objetivo avaliar o novo modelo de emissão de licenciamento ambiental fornecido pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná. O estudo caracteriza-se como descritivo, com abordagem e procedimentos qualitativos. Os resultados demonstram que o Sistema de Gestão Ambiental - SGA, possibilitou a otimização dos procedimentos para obtenção do Licenciamento Ambiental para os colaboradores e para todos os usuários dos serviços.

Palavras-chave: Licenciamento ambiental; Gestão ambiental; Controle.

## **PROCESS EVALUATION OF ENVIRONMENTAL LICENSING IAP - ENVIRONMENTAL INSTITUTE OF PARANÁ**

### **Abstract:**

The government's strategic actions in relation to public administration It has demonstrated a process chain subject to errors resulting from excessive government concern commonalities and administrative regulations. Environmental licensing is a way of monitoring and ensuring that the managements of natural resources are being conducted under the terms of current legislation. This technical report is intended to evaluate the new environmental permit issuance model provided by IAP - Environmental Institute of Paraná. The study is characterized as descriptive, qualitative approach and procedures. The results demonstrate that the Environmental Management System - EMS, enabled the optimization of procedures for obtaining environmental licensing for employees and for all service users.

Keywords: Environmental licensing; Environmental management; Control.

<sup>1</sup> Especialização em Gestão Pública pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e em Gestão Escolar pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). E-mail: josmen85@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Engenharia Urbana pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Professora Colaboradora da Universidade Estadual de Maringá (UEM). E-mail: cavicchioli.fz@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

As grandes extensões do território brasileiro fazem com que os órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental em nosso país passem por dificuldades em orientar, controlar e monitorar as atividades ambientais. O Estado do Paraná, diante dessa necessidade, viabilizou um sistema com ferramentas tecnológicas que permitem o acesso interno e externo a um sistema amplo com acesso a imagens de satélite, monitoramento de informações em tempo real e confiabilidade do processo de apuração do ilícito ambiental.

A gestão de melhorias no serviço público é uma sequência de processos e fluxos resultantes por diferentes etapas com a finalidade de atender a demanda da população. A implantação e o aprimoramento dos processos possibilita a adequação de uma gestão adaptada para a realidade atual brasileira especialmente pela carência que o setor público vem sofrendo dentro das diversas esferas que ele atua. Para Matias-Pereira (2012 p. 28), “a concretização do processo para reduzir as enormes desigualdades socioeconômicas e ambientais no Brasil exige uma administração pública competente”.

Investimentos, profissionalização da gestão e do capital humano, fazem com que as informações e os processos sejam alimentados e supridos de forma correta e segura passando ao setor público e ao usuário a verídica situação do serviço prestado.

“O licenciamento ambiental que, pauta-se no princípio da prevenção, é uma dessas peças, consistindo em instrumento de atuação preventiva de danos ambientais, estabelecendo regras que limitam as atividades econômicas que sejam potencialmente lesivas ao meio ambiente, gerando o menor impacto possível” (FINK; ALONSO JUNIOR; DAWALIBI, 2002, p. 1).

A licença ambiental representa o reconhecimento à Administração Pública de que o indivíduo estará realizando atividades consideradas potencialmente poluidoras ao meio ambiente, fazendo assim a orientação e a adoção de critérios capazes de manter a sustentabilidade e a preservação adequada no mesmo. A Constituição Federal de 1988 (artigo 225. § 1º, IV) ano de 1981, com o advento da Lei 6.938, foi instituída a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, deliberando para que a instalação de uma obra ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, necessário a elaboração de um estudo prévio de impacto ambiental, o qual deverá ser publicado.

Diante do exposto, o objetivo desse estudo é analisar o novo método de missão/solicitação da Licença Ambiental do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, que tem por intuito a melhoria, viabilidade e agilidade nos processos demandados pelos usuários dos serviços do IAP, procurando corresponder às sociedade, oportunizando a ampliação do conhecimento sobre o assunto e esclarecimento sobre a necessidade, os benefícios, a legislação e o respeito na relação entre os produtores, empresários e o IAP.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A gestão ambiental, nos últimos anos, tornou-se uma atividade importante para as organizações. Diante desse fato a variável ambiental passou a incorporar fator competitivo para as empresas.

A qualidade ambiental vem, nos últimos anos, recebendo importante destaque no meio empresarial. Além das pressões regulatórias e sociais e da busca de melhor reputação, pressões ambientais podem ser impostas às empresas por acionistas, investidores, empregados, fornecedores, consumidores, concorrentes, órgãos governamentais de controle ambiental, ONGs e por outros *stakeholders* que estão, cada dia, mais atentos às relações entre as empresas e o meio ambiente, cobrando daquelas um elevado preço no caso de agressões, mesmo que acidentais ou involuntárias (ALBERTON; COSTA JUNIOR, 2007, p. 153).

Segundo os autores, com isso as práticas ambientais corporativas tendem a se tornar menos questão ambiental e mais questão de estratégia competitiva, marketing, finanças, relações humanas, eficiência operacional e desenvolvimento de produtos.

Boog e Bizzo (2003) afirmam que, para as organizações, indicadores ambientais mostram toda sua eficácia como instrumentos de gestão, ao apresentar de forma clara e incontestável as condições operacionais e ambientais, direcionando os esforços das empresas rumo a ações preventivas e/ou corretivas ambientalmente corretas. Segundo Campos e Melo (2008), observa-se que as empresas utilizam com maior frequência indicadores de desempenho dos requisitos associados mais diretamente às exigências legais (requisitos legais e outros; preparação e resposta a emergências, avaliação dos requisitos legais e outros e aspectos ambientais).

No entanto, este tipo de comportamento, de acordo com Miranda, Samudio e Dourado (1997) caracterizam uma ‘estratégia reativa’ quanto ao meio ambiente. Quando as empresas atendem à legislação ambiental vigente e também se preocupam com as pressões externas dos consumidores verdes e grupos de pressão, estão adotando uma ‘estratégia pró-ativa’.

De forma geral, a principal vantagem para empresa em utilizar indicadores de desempenho ambiental, além de contribuir fortemente com a sociedade, através do controle de seus impactos lançados ao meio ambiente, é a melhoria contínua do gerenciamento do seu Sistema de Gerenciamento Ambiental através da mensuração, controle e monitoramento. Utilizar indicadores de desempenho para a gestão ambiental pode não ser apenas importante para a empresa, podendo se tornar um sistema de suma importância e relevância para a sociedade (CAMPOS; MELO, 2008).

O Brasil é um dos poucos que tenta conciliar a gestão ambiental com as finanças empresariais. Acredita-se que, acima de tudo, gerenciar com responsabilidade social e ambiental é dever de toda a organização e pode ser compatível com efetiva, competitiva e lucrativa gestão de negócios, desde que a empresa atue proativamente, incorporando a questão ambiental em sua estratégia de negócio (ALBERTON; COSTA JUNIOR, 2007).

Nas últimas décadas, o cenário mundial de avanços tecnológicos enfatiza assuntos relacionados à preservação ambiental. A gestão ambiental se tornou uma importante ferramenta de modernização e competitividade para as organizações, no entanto reforça-se que em nosso país a legislação exige documentos que reforçam o processo de fiscalização, sendo o licenciamento ambiental um dos mais importantes.

## 2.1 Licenciamento Ambiental

A Lei Complementar nº 140/11 define, em seu art. 2º, I, licenciamento ambiental como “procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.” A referida lei ratificou o conceito de licenciamento previsto pela Resolução CONAMA nº 237/97. Mello(2009, p.480) define

procedimento administrativo como “uma sucessão itinerária e encadeada de atos administrativos que tendem todos, a um resultado final e conclusivo.”

Segundo o IBAMA (2002), o objetivo do Licenciamento Ambiental é fazer o acompanhamento e o controle prévio das atividades que utilizam todo e qualquer recurso natural existente dentro de seu ciclo produtivo que possam causar degradação ao meio ambiente, sendo o mesmo o resultado de um processo administrativo gerado através da emissão de uma licença ambiental para a legalização da atividade que engloba três tipos de licenças: as licenças prévias, as licenças de instalação e as licenças de operação.

Para o IBAMA (2002, p. 4) as Licenças Ambientais se classificam em:

- Licença Prévia (LP) - A ser expedida na fase de planejamento e concepção de um novo empreendimento ou atividade, contendo os requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo.
- Licença de Instalação (LI) - A ser expedida após análise das especificações do Projeto Executivo do empreendimento e da apresentação dos planos, programas e projetos, onde serão apresentados o atendimento das condicionantes da LP e as informações detalhadas do projeto, processos e tecnologias adotadas para a neutralização, mitigação ou compensação dos impactos ambientais provocados, assim como os procedimentos de monitoramento ambiental. A LI precede os procedimentos de efetivo início de implantação da atividade ou empreendimento.
- Licença de Operação (LO) - A ser expedida para autorizar o início da operação da atividade ou empreendimento, após as verificações necessárias do funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição e do atendimento das condicionantes constantes nas Licenças, Prévia e de Instalação.

As autorizações ambientais são concedidas dentro do processo de licenciamento, dividem-se em:

- Autorização de Supressão da Vegetação (ASV) - Obtida quando é necessário derrubar vegetação natural.
- Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Material Biológico (ACCT) - Obtida quando for necessário manipular animais silvestres.

Farias (2006) faz uma análise das leis e observa que o licenciamento ambiental tem por objetivo o controle e a promoção do desenvolvimento econômico, buscando manter a qualidade e viabilidade social do meio ambiente, baseando-se na abrangência territorial e seus impactos. Segundo o autor, os processos de licenciamentos não podem ser conduzidos por diferentes órgãos estatais, ou seja, eles começam e terminam no órgão de origem. Ele deverá percorrer todo seu processo no órgão responsável de origem que desenvolvem suas ações com o apoio e orientação do Conselho Nacional do Meio Ambiente e Ministério do Meio Ambiente. Segundo o autor, já em sua esfera federal onde o impacto ambiental abrange mais de um estado há a necessidade do IBAMA conduzir o processo por ser de sua competência federal podendo atuar em atividades que possam vim afetar bens da União, tais como rios, mar territorial, terras indígenas, reservas ambientais públicas e atividade que utilizam o uso da radioatividade. Aos órgãos estaduais de meio ambiente cabem atividades que venham a licenciar de forma geral o que abrange apenas o território estadual, independente da quantidade de municípios envolvidos no processo. Aos órgãos municipais de meio ambiente cabem às atividades que venham a licenciar apenas os impactos abrangentes no território municipal, caso contrário o licenciamento pertencera à esfera estadual ou federal.

Todo processo de licenciamento poderá ser fiscalizado por outros órgãos intervenientes através da manifestação e do estabelecimento de exigências de determinadas

ações para a emissão de licenças ambientais. Segundo Ramalho (2014), os órgãos intervenientes referentes ao meio ambiente são:

- ICMBio - O Instituto Chico Mendes de Preservação da Biodiversidade atua em processos que impactem Unidades de Conservação.
- FUNAI - A Fundação Nacional do Índio intervém quando o empreendimento possa impactar comunidades indígenas, em terras demarcadas ou não.
- FCP - A Fundação Cultural Palmares atua caso o projeto afete comunidades quilombolas ou seus remanescentes.
- IPHAN - O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional intervém caso o empreendimento possa afetar o patrimônio cultural nacional, constituído tanto como bens materiais (achados arqueológicos, obras arquitetônicas, áreas históricas, obras de arte) como bens imateriais (atividades culturais, músicas, danças).
- INCRA - O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária atua nos processos que afetem áreas envolvidas na reforma agrária, como os assentamentos.
- DNPM - O Departamento Nacional de Produção Mineral intervém nos projetos de mineração.
- MS - O Ministério da Saúde usa de suas prerrogativas nos empreendimentos realizadas em áreas endêmicas da malária, visando reduzir o potencial de contaminações.
- CNEM - A Comissão Nacional de Energia Nuclear autoriza, ou não, o licenciamento ambiental de atividades que envolvam radioisótopos.
- Governos estaduais e municipais - Intervêm nos processos de licenciamento executados por órgão ambiental de outra esfera, quando os impactos possam atingir seus territórios.
- Órgãos dos estados e municípios - Intervêm nos processos de licenciamento que ocorrem em sua área de atuação.

A Lei Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/1981, criou o processo de licenciamento ambiental no país, como instrumento de preservação da qualidade ambiental. Este processo foi normatizado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. São diversas as resoluções editadas que tratam do tema:

- Resolução nº 237/1997 - do CONAMA define e determina quais empreendimentos estão sujeitos ao licenciamento ambiental.
- Resolução nº 001/1986 - do CONAMA define e determina quais empreendimentos devem obrigatoriamente apresentar Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA - no processo de licenciamento, a fim de prevenir atividades que venham a causar maiores degradações ao meio ambiente.
- Resolução nº 009/1987 - Determina quando deve ser realizada audiência pública no processo de licenciamento.
- Resolução nº 006/1986 - Determina medidas para garantir a publicidade do processo de licenciamento ambiental.
- Outras resoluções aplicáveis a determinada tipologia de empreendimento.

No próximo capítulo são apresentados os procedimentos metodológicos, o objeto da pesquisa e o SGA – Sistema de Gerenciamento Ambiental.

Para obter a licença ambiental, nos termos do artigo 10 da Resolução CONAMA 237/97, o empreendedor deve apresentar os documentos, projetos e estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental competente, bem como dar a todos os atos a publicidade exigida por lei, sendo, inclusive, prevista a realização de audiências públicas (CARVALHO, 2005).



### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo foi realizado por meio de levantamento de dados primários e secundários de fontes bibliográficas, documentais e por entrevistas realizadas com o gestor da unidade de atendimento de Campo Mourão/PR no período de novembro de 2015 a fevereiro de 2016. Elas foram marcadas previamente por meio eletrônico e acontecerem em três visitas ao escritório localizado dentro da unidade com duração de cerca de duas horas para as primeiras entrevistas e de uma hora para a última. As informações disponibilizadas pelo gestor e citadas no presente estudo, tiveram o objetivo de ampliar o conhecimento sobre os serviços prestados pelo Instituto Ambiental do Paraná- IAP e a utilização do novo Sistema de Gestão Ambiental – SGA.

A pesquisa bibliográfica, que tem sido bastante utilizada nos artigos de caráter descritivo como procedimento de coletar dados já existentes para análise, sendo detalhadas suas fontes, proposta e contribuição para a qualificação do artigo, sua importância acaba expondo com nitidez o método científico utilizado.

Conforme Minayo (1994, p. 22):

É a metodologia que explicita as opções teóricas fundamentais, expõe as implicações do caminho escolhido para compreender determinada realidade e o homem em relação com ela. Essa metodologia demonstra a escolha dos procedimentos de classificação de conteúdo dos materiais a serem pesquisados, expõe o percurso da pesquisa e direciona a apresentação da análise dos dados obtidos através de sua consideração final e suas referências bibliográficas.

O objeto de análise do estudo foi o IAP – Instituto Ambiental do Paraná, mais especificamente o escritório do município de Campo Mourão. Os dados da organização foram os primeiros a serem coletados diretamente em seu sitee diretamente na organização com a consulta de documentos, relatórios e formulários, uma vez que o sistema estava em processo de implantação e adaptação. Para Almeida Filho e Costa (2002), ao iniciar o uso da metodologia, é feita uma análise da organização para conhecer a sua estratégia, caso ela não esteja explicitada ao longo do processo de administração.

Os dados sobre o desenvolvimento operacional dos processos, práticas internas, características e dificuldades, tanto operacionais, quanto na implantação destas práticas foram obtidos por meio de entrevistas presenciais com o gestor do escritório do IAP situado no município de Campo Mourão/PR. Os contatos iniciais e algumas confirmações em relação aos relatos forma realizadas por meio eletrônico. Pádua (2000, p.66) “As entrevistas constituem uma técnica alternativa para se coletar dados não documentados sobre um determinado tema”. Pinheiro (2000, p.184) observa ainda que:

Ao considerar o dito pelo entrevistado como uma versão daquilo que lhe é solicitado informar, a autora afasta-se da ideia de coleta de uma verdade absoluta, fidedigna ou oculta, e assume a necessidade de buscar nas práticas discursivas o processo, o movimento, o sentido, fazendo com que a entrevista seja o lugar no qual se constroem possíveis versões de realidade.

### 4 APRESENTAÇÃO DO ESTUDO

#### 4.1 O Instituto Ambiental do Paraná - IAP

O IAP, entidade autárquica foi instituída em 1992, através da Lei Estadual no 10.066, de 27 de julho com a criação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente. É sucessor de instituições que contam com anos de existência, cujas origens remontam quase

aos tempos da emancipação política do Paraná. Tem como missão: “Proteger, preservar, conservar, controlar e recuperar o patrimônio ambiental, buscando melhor qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável com a participação da sociedade” (IAP, 2016).

Suas atribuições estão em cumprir a legislação ambiental, exercendo, o poder de polícia administrativa, controle, licenciamento e fiscalização. Além disso, fazem parte dessas atribuições:

- Conceder licenciamento ambiental prévio para instalação, operação e ampliação de atividades poluidoras ou perturbadoras do meio ambiente;
- Licenciar empreendimentos florestais e autorizar desmate;
- Estudar e propor normas, padrões e especificações de interesse para a proteção da qualidade ambiental;
- Analisar e emitir pareceres em projetos, relatórios de impacto ambiental e de riscos;
- Elaborar, executar e controlar planos e programas de proteção e preservação da biodiversidade e a integridade do patrimônio genético;
- Participar da administração de parques e reservas de domínio dos municípios ou da União, mediante convênios;
- Incentivar e assistir às prefeituras municipais no tocante à implementação de bosques, hortos e arborização urbana e repovoamento de lagos e rios;
- Executar e fazer executar a recuperação florestal de áreas de preservação permanente degradada e de unidades de conservação, diretamente ou através de convênios e consórcios;
- Fiscalizar, orientar e controlar a recuperação de áreas degradada por atividades econômicas de qualquer natureza;
- Promover, coordenar e executar a educação ambiental formal e não formal;
- Executar o monitoramento ambiental, em especial da quantidade e qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, do ar e do solo;
- Controlar e fiscalizar os agrotóxicos e afins e produtos perigosos, quanto ao transporte e destinação final de resíduos, nos termos da legislação específica vigente;
- Cadastrar os produtos agrotóxicos utilizados no Estado, quanto ao seu aspecto ambiental;
- Definir a política Florestal do estado, observados seus aspectos socioeconômicos e ecológicos.

#### 4.2 O Sistema de Gestão – SGA

O Sistema de Gestão Ambiental – SGA, no Módulo Licenciamento é uma solução informatizada para emissão de licenças ambientais, permitindo aos usuários a opção de solicitar a requisição de licenças pela internet e disponibilizar consultas entre diversas informações integradas com base de dados georreferenciados utilizados para fazer a emissão de pareceres e laudos técnicos oferecendo suporte aos módulos de monitoramento e fiscalização, sua disponibilização teve início em 22 de setembro de 2014 com o Módulo Industrial.

Em meados do final de 2015 o SGA passou a disponibilizar novos requerimentos para emissão da Licença Ambiental sendo eles atuantes nas áreas da Suinocultura, Avicultura, Comerciais e Serviços, permitindo ao usuário a requisição da licença e consultas relacionadas ao processo da mesma, em nível de informação referente as funcionalidades do SGA ao usuário não prestador de serviços do IAP, o SGA disponibiliza um manual com orientações em seu site explicando suas funcionalidades e caminhos de acesso.

Sua estrutura organizacional tem por finalidade avaliar e controlar os impactos ambientais das atividades dos processos que nele estão inclusos, seus elementos de utilização classificam-se em seis etapas, sendo elas:

1. Política ambiental, na qual a empresa estabelece suas metas e compromissos com seu desempenho ambiental;
2. Planejamento, no qual a empresa analisa o impacto ambiental de suas atividades;
3. Implementação e operação, que são o desenvolvimento e a execução de ações para atingir as metas e os objetivos ambientais estabelecidos na política ambiental.
4. Monitoramento e correção das ações, que implica o monitoramento e a utilização de indicadores que asseguram que as metas e os objetivos estão sendo atingidos;
5. Revisão gerencial, na qual o SGA é revisado pela alta administração da empresa, a fim de assegurar sua probabilidade, adequação e efetividade;
6. Melhoria contínua.

A seguir são apresentadas de forma detalhadas análises dos dados.

### 4.3 Análises dos Dados

A unidade de Campo Mourão/PR não tem a informação sólida de quantos processos se faz por determinado tempo, sendo que esse novo processo conta com uma maior participação e principalmente vem proporcionando uma maior autonomia ao usuário que solicita a Licença Ambiental. A vantagem do Sistema de Gestão Ambiental – SGA, além da autonomia, comodidade, diminuição do processo burocrático e praticidade oferecida ao usuário solicitante da licença ele também oferece agilidade a unidade do IAP que disponibiliza esse serviço, diminuindo filas de espera, burocracia interna e externa, agilidade nos processos, organização e controle dos mesmos.

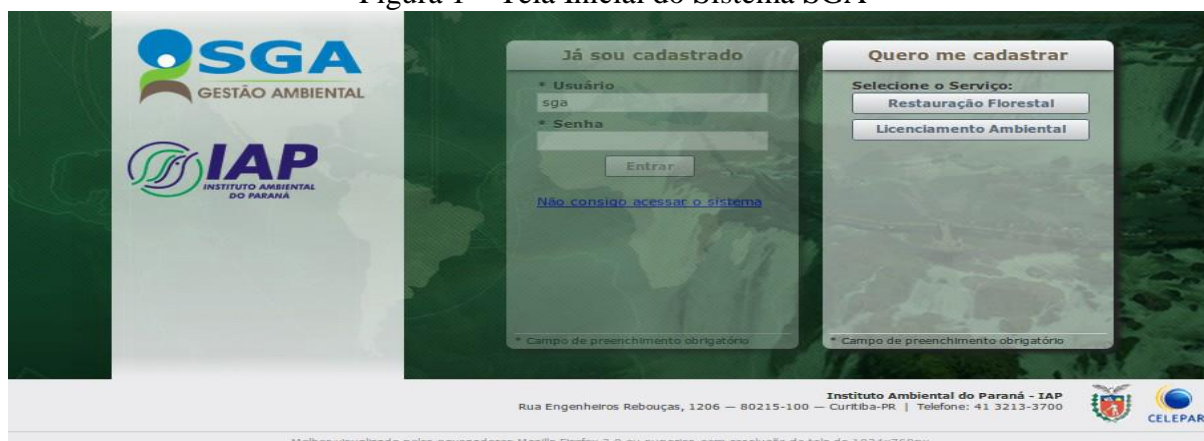
A preservação ambiental é uma pratica de preservação com a finalidade de proteger o meio ambiente natural em níveis organizacionais, governamentais e individuais do excesso de degradação que causado pelas atividades humanas, através do excesso de produção e mal descarte de resíduos causando poluição no mar, na agua e na terra, que resultam na perca da biodiversidade com a extinção de espécies, para que haja esse controle a preservação ambiental interliga-se educação, ética e legislação ambiental, fatores que buscam instruir a sociedade a conscientização da preservação ambiental.

Para isso, é importante que haja o envolvimento da alta direção, a clara definição de responsabilidades, o conhecimento da ferramenta pelos envolvidos no processo, a estrutura organizacional com apoio para as análises de dados, a orientação para resultados, o desenvolvimento e treinamento intensivo de pessoa (MARQUES; ALCÂNTARA, 2004).

A pesquisa contou com a utilização do SGA – Sistema de Gestão Ambiental. A visita do website, se dá pelo caminho eletrônico, [www.sga.pr.gov.br/sga-iap](http://www.sga.pr.gov.br/sga-iap), para acesso do programa é necessário que utilize o navegador Mozilla Firefox, em sua versão atual. A figura 1 mostra a tela inicial do sistema SGA.



Figura 1 – Tela Inicial do Sistema SGA

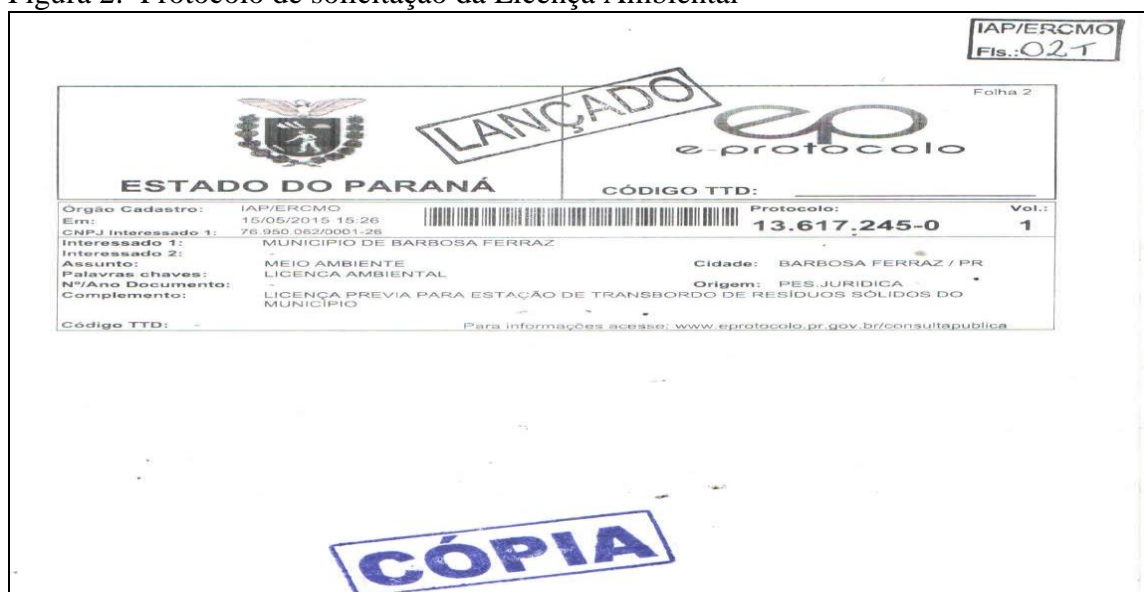


Fonte: IAP (2016)

#### 4.4 Etapas do Procedimento do Licenciamento Ambiental

Anteriormente as etapas do procedimento do processo para obtenção de Licença Ambiental eram realizadas manualmente, e o usuário recebia um protocolo impresso (Figura 2).

Figura 2: Protocolo de solicitação da Licença Ambiental



Fonte: Arquivos do IAP, unidade de Campo Mourão, (2015)

O antigo sistema, utilizado pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, conforme informado pelo gestor, apresentava as seguintes deficiências: burocratização do processo, demora na revisão dos processos de obtenção de licenciamento, demora no processo de fornecimento da licença, demora no atendimento aos usuários, acúmulo de documentação para arquivos (um dos documentos pode ser visualizado na Figura 3), extravios de documentação, fila de espera de usuários nos pontos de atendimento, acúmulo de funções e retorno desnecessário do usuário aos escritórios do IAP.

Figura 3: Ficha de Cadastro para Tratamento e Disposição Final de Resíduos.

CADASTRO PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS			IAP/FCRM Fls.: 047
DOCUMENTO DESTINADO AO CADASTRAMENTO PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PARA QUALQUER MODALIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			CTD
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ	01 USO DO IAP 01 PROTOCOLO SID
DIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS			
02 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			03 CGC
02 RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOZA FERRAZ			76.950.062/0001-26
04 INSCRIÇÃO ESTADUAL		05 TELEFONE (DDD - NÚMERO)	06 FAX (DDD - NÚMERO)
ISENTO		(44) 3275-1177	(44) 3275-1177
07 ENDEREÇO PARA CONTATO			
Av. Presidente Kennedy n° 363			
08 BAIRRO		09 MUNICÍPIO/UF	10 CEP
CENTRO		BARBOSA FERRAZ	86960-000
11 NOME PARA CONTATO		12 CARGO	13 FONE PARA CONTATO
KARINA PEREIRA GIMENEZ			(44) 9885-0055
03 CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO			
14 ATIVIDADE			15 CÓDIGO
ESTAÇÃO DE TRANSBORDO			
16 ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO			
Lote 18-C			
17 BAIRRO		18 MUNICÍPIO/UF	19 CEP
ZONA RURAL		BARBOSA FERRAZ	86.960-000
20 CORPO RECEPTOR		21 BACIA HIDROGRÁFICA	
		IVAI	
22 ÁREA OCUPADA PREVISTA		23 ÁREA LIVRE PREVISTA	24 INVESTIMENTO TOTAL EM UPE/PR
150 M <sup>2</sup>		24.200 M <sup>2</sup>	R\$10.000,00
25 N.º DE EMPREGADOS PREVISTOS OU EXISTENTES		26 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	
6 FUNCIONÁRIOS		DAS 08:00 ATÉ 17:00	
27 DESPEJO (m <sup>3</sup> /DIA)		28 PROFUNDIDADE DO LENÇOL FREÁTICO (m)	
0,1 m <sup>3</sup>			
29 TIPO DE SOLO PRELIMINAR			
ARGISOLO			
30 DESTINOS DOS RESÍDUOS LÍQUIDOS			
TANQUE DE ARMAZENAMENTO CAIXA DE FIBRA			
31 SISTEMA DE DISPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS			
OS RESÍDUOS SÓLIDOS SERÃO DEPOSITADOS EM CONTÊINERES COM DIMENSÕES DE 6,1 x 2,4 x 2,5 (C x L x P). APÓS SERÃO COLETADOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO E LEVADO PARA O ATERRO PARA DESTINAÇÃO EM VALAS.			
32 CLASSE DOS RESÍDUOS			
CLASSE II – A E II – B			
33 TIPO DE RESÍDUOS			
DOMICILIAR			
34 QUANTIDADES/MÊS			
143,7 toneladas/ mês			
VIA ÚNICA - A SER ANEXADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO			
VERSO DO CADASTRO PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS			

Fonte: Arquivos do IAP, unidade de Campo Mourão, (2015)

Atualmente, o programa oferece as seguintes coordenadas sendo elas as Funções do Módulo Cadastro, Usuário Ambiental e Consultar Usuário Ambiental Central de Processos. Seus comandos internos são organizados pelas ordens de Cadastro, Licenciamento Ambiental e Requerimento de Mudanças, suas informações possibilitam apoio a gestores ambientais oferecendo uma visão geral através da apresentação de resultados que são obtidos com a consulta, alimentação, movimentação e utilização do sistema.

Em seguida são apresentados os procedimentos a serem realizados para obtenção de Licenciamento Ambiental, solicitado pelo usuário final. As etapas e suas regulamentações dentro do processo analisado estão por ordem:

- Requerimento de abertura para processo de licenciamento ambiental: Que é requerimento junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, órgão ambiental estadual instituído pela lei estadual n 10.066/92.
- Abertura do Processo: Preenchimento do RLA- Requerimento de Licenciamento Ambiental constatando a identificação do requerente, do objeto da solicitação, da modalidade de licenciamento e identificação do responsável técnico.
- Realização do pagamento da taxa para a avaliação: Dada pela Lei Estadual n 10.233/92.

- Listagem de atividades passíveis de Licenciamento Ambiental: RESOLUÇÃO SEMA n 51/90, lista as atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental.
- Elaboração do estudo correspondente ao potencial impacto para a obtenção da licença ambiental previa: RESOLUÇÃO CEMA 65/08 art.54: EIA/RIMA, Relatório Ambiental Preliminar – RAP.
- Análise do Estudo para emissão Licença Previa: Requerimento do estudo documentação prevista.
- Audiência Pública: RESOLUÇÃO CONAMA 9, 03/12/1987.
- Licença Previa – Prazo de validade: Prazo de validade da LP não pode ultrapassar de cinco anos.
- Licença de Instalação – Prazo de validade: Prazo de validade da LI não pode ultrapassar de cinco anos.

O acesso ao sistema é realizado através do endereço eletrônico [www.sga.pr.gov.br/sga-iap](http://www.sga.pr.gov.br/sga-iap). Para o cadastro de usuário é necessário o preenchimento de formulários através dos campos de identificação pessoal, profissional, endereço, contato, representante legal se necessário e informações complementares, sendo essa opcional, porém muito importante para a identificação das particularidades de cada processo solicitado pelo sistema, seu caminho inicial aparece com e a opção de Quero me Cadastrar, o estudo abordada uma série de comandos referente a inclusão e solicitação do Processo de Licenciamento Ambiental, comandos são:

- Quero me Cadastrar
- Cadastro de Usuário
- Função Cadastro: Usuário Ambiental, Imóvel e Empreendimento
- Função Licenciamento: Requerimento de Licença
- Colaborador do IAP, Função Central de Processos, Cadastro e Licenciamento.

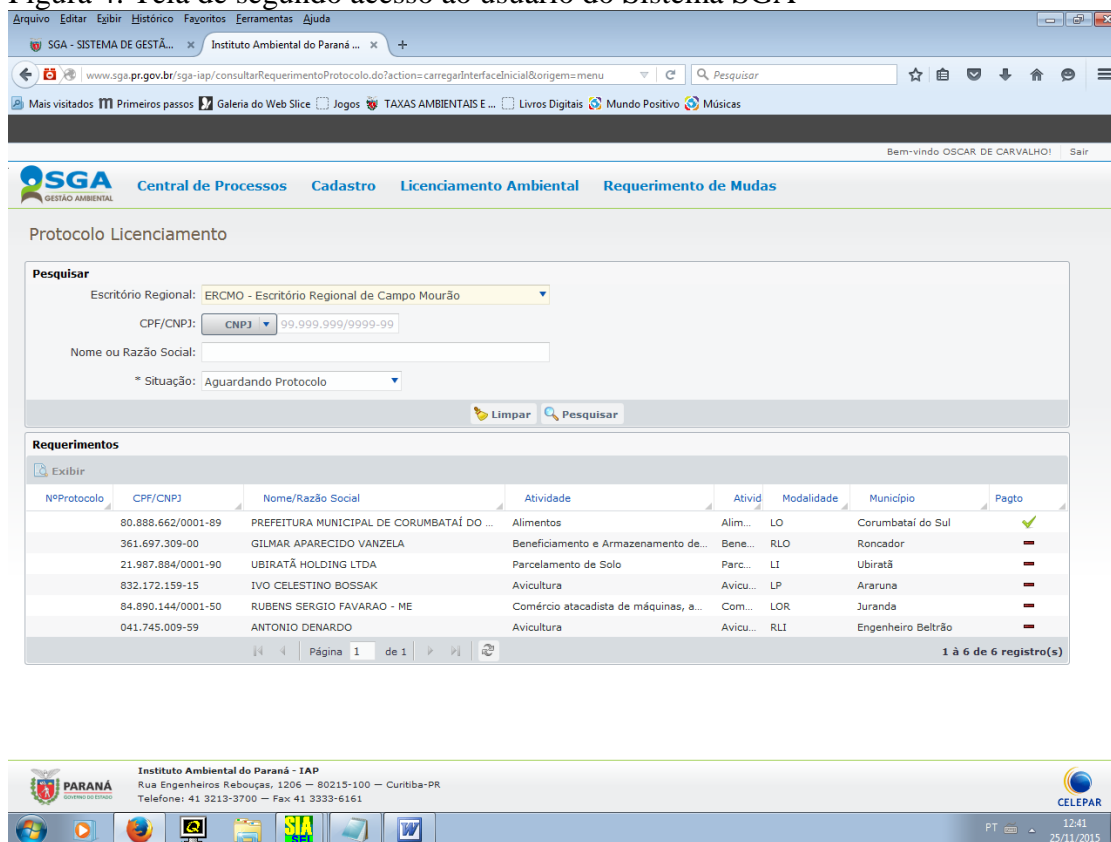
#### Consultar Imóvel

- Tipo de documento que oferece os demais campos para complementação da movimentação do processo.
- Identificação do Imóvel pelo preenchimento do CEP e clicar na aba Geolocalização para demarcação dos pontos ou polígonos da área de localização do imóvel com auxílio de imagens de Satélite que possibilitam uma melhor visualização de Rios, Lagos, Lagoas, Rodovias e demais Estradas.
- Quadro Requerente, outra Informação junto ao IAP. Data de Instalação, Número de Licença, Pontos de Geolocalização, Lista de Coordenadas.
- Matéria-Prima, cujo apresentam por comandos as opções de quantidade diária, unidade de medida e origem floresta.
- Produto Elaborado que apresentam por comandos as opções para verificar a definição do produto/serviço que o solicitando esta trabalha/cultiva para requerimento da licença ambiental.
- Água Utilizada que apresentam por comandos as opções para colocar a origem da água, tipo de uso, volume utilizado e outorga. Efluente Líquida, Origem do Efluente, Forma Tratamento, Destino Final, Vazão, Outorga, ETE e Tratamento -a forma de utilização e destino da água.
- Forma de Tratamento Estação de Tratamento de Esgoto Terceirizada – ETE, Emissão Atmosférica, referente ao produto que utiliza e descarta gás; Emissão/Consumo de Combustível, o Combustível tem que ser de origem florestal, sendo que o mesmo devesse possuir o Certificado SERFLOR, Resíduo Sólido, a escolha do Sólido devesse compor o Código IBAMA, tipo de Resíduo Sólido, Quantidade diária, Unidade de Medida, Ponto de Geração.

- Destino Final e Tratamento: as informações é para a manutenção de toda e qualquer descrição que se utiliza no processo do serviço a ser realizado pelo solicitante.

O procedimento referente ao protocolo de Licenciamento (Figura 4) é finalizado pela opção de Outros Filtros Disponibilizados, que concede o acesso ao Chefe Escritório Regional/Setor ou responsável central para que possa fazer a identificação para qual Escritório Regional e Colaborador o processo será encaminhado para que o Técnico do Licenciamento aceite ou não o protocolo encaminhado e o acompanhamento das Condicionantes e Padrões de Efluente e/ou Emissão, o sistema permite dentro de sua movimentação o que o Chefe da Regional/Setor dê o aceite ou não no protocolo com status Aguardando Aceite, clicar no nº do Protocolo desejado, depois de concluído é direcionado para Emissão de Licença fazendo o download ou impressão do arquivo.

Figura 4: Tela de segundo acesso ao usuário do Sistema SGA



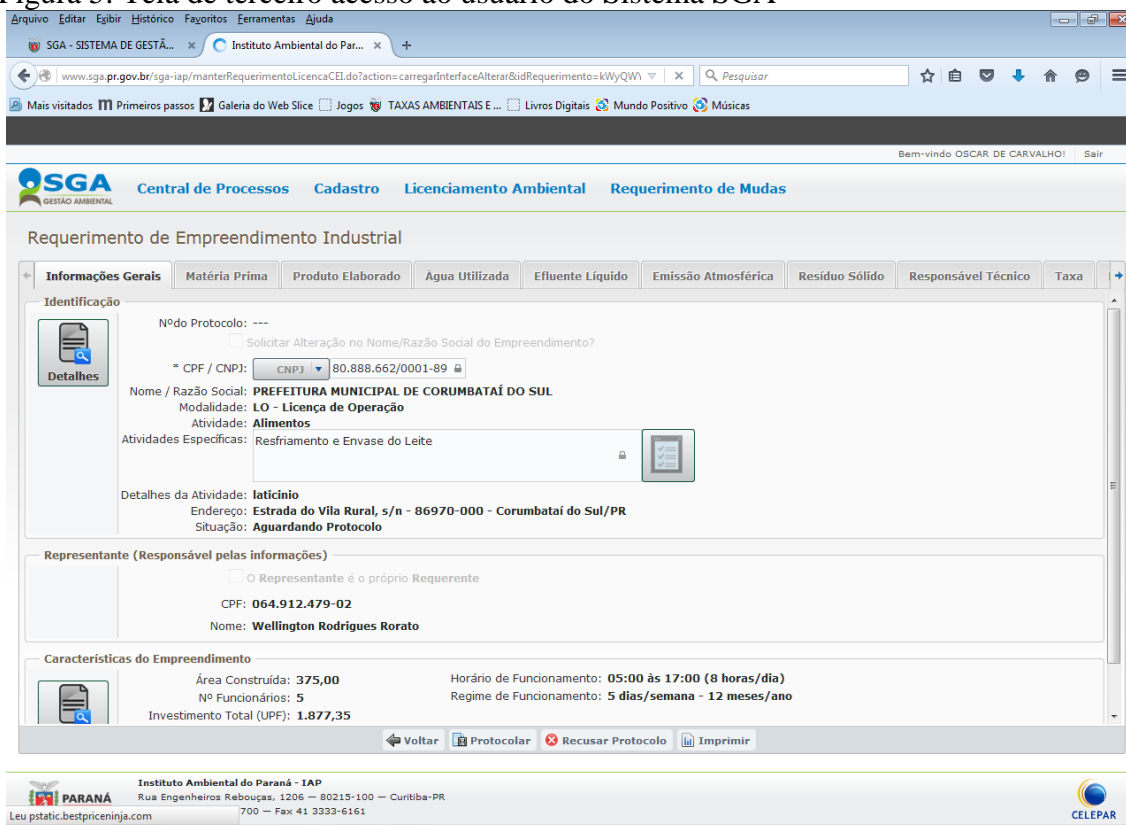
Fonte: IAP (2015)

O Sistema de Gestão Ambiental é de fundamental importância para agilidade do processo de licenciamento, ele fornece suporte aos usuários clientes e aos servidores do IAP. O IAP possui escritórios regionais apenas nas cidades polos de Curitiba, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Cornélio Procópio, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Paranaguá, Paranaíba, Pato Branco, Ponta Grossa, Toledo, Umuarama e União da Vitória, sendo cada município responsável pelas pequenas cidades abrangentes de sua região.

As Figuras 5, 6 e 7 são o resultado final após a inserção de todos os dados solicitados. A Figura 5 se refere ao Requerimento de Empreendimento Industrial, para atualização em empreendimentos industriais.



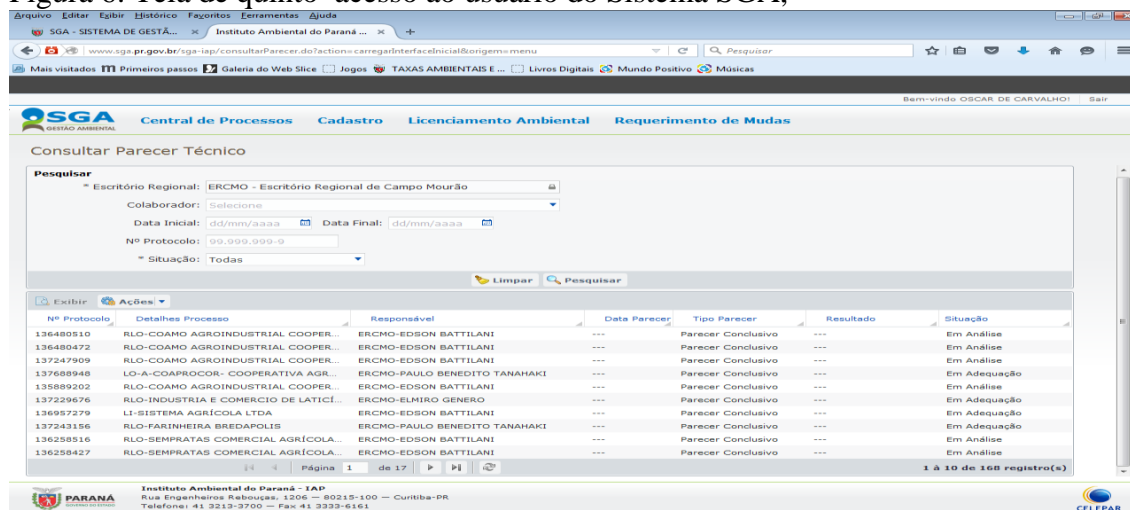
Figura 5: Tela de terceiro acesso ao usuário do Sistema SGA



Fonte: IAP, (2015)

A Figura 6 apresenta o procedimento referente ao Consultar Parecer Técnico, acesso que disponibiliza aos usuários o parecer técnico da solicitação da licença Ambiental.

Figura 6: Tela de quinto acesso ao usuário do Sistema SGA,



Fonte: IAP (2015)

Ressalta-se que cada uma dessas telas no sistema antigo, precisavam ser preenchidas manualmente.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a implantação do Sistema de Gestão Ambiental – SGA, utilizado pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, foram verificados os seguintes benefícios: desburocratização do processo de aquisição da licença ambiental, agilidade na solicitação, elaboração, revisão do processo de fornecimento da licença ambiental, diminuição do fluxo de documentação e extravio de documentos, atendimento com agendamento, mais independência do solicitante da licença para solicitar, acompanhar e verificar o andamento do seu processo e agilidade na entrega da licença ambiental.

O IAP – Instituto Ambiental do Paraná tem como competência os serviços de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, função que tem como objetivo o controle das ações ambientais no Estado do Paraná que sofre grande carência de agilidade devido a grande demanda de processos a serem feitos, analisados, vistoriados e fiscalizados, e em consequência dessa deficiência houve a busca de melhoras nos resultados ligados a demandas, alimentação de informações na cadeia de suprimentos.

Os resultados demonstram que a orientação sobre as novas formas de funcionamento e solicitação do processo de Licenciamento Ambiental oferecido pelo IAP aos usuários, ou seja o Sistema de Gestão Ambiental - SGA, possibilitou a otimização dos procedimentos para obtenção do Licenciamento Ambiental para os colaboradores e para todos os usuários dos serviços. O que parece ser notável na fala do gestor é diminuição de erros, do tempo de espera e especialmente nos processos de fiscalização.

É importante ressaltar que cabe aos órgãos ambientais e seus gestores o fato de aliar a preservação ambiental com o objetivo de produção/lucro do cliente produtor/empresário e dos municípios, o monitoramento dos impactos ambientais, implica em uma Gestão Pública quando sua função e parecer estão interligados ao interesse de uma coletividade, sendo a papel dos gestores a responsabilidade de aliar os métodos preventivos através de orientações, readequações de projetos e ações punitivas, através das leis, projetos, resoluções, normativas, a viabilidade de preservação da natureza, sendo que cumpre sua função ao monitorar os empreendimentos e delimita diretrizes para os mesmos.

## REFERÊNCIAS

ABREU, J. C.; MARTINO, F. A.; SCHIAVONI, M. A. Testes exploratórios em software. **Revista Eletrônica Científica do CRA-PR – RECC**. v. 3, n. 1, p. 62-75, 2016.

ALBERTON, A.; COSTA JUNIOR, N. C. A. Meio Ambiente e Desempenho Econômico-Financeiro: Benefícios dos Sistemas de Gestão Ambiental (SGAs) e o Impacto da ISO 14001 nas Empresas Brasileiras. **RAC-Eletrônica**, v. 1, n. 2, p. 153-171, Mai./Ago. 2007

ALMEIDA FILHO, A. T.; COSTA, A. P. C. S. Um modelo de otimização para priorização em planejamento de Sistemas de Informação. **Produção**, v. 20, n. 2, p. 265-273, abr./jun. 2010.

BOOG, E. G.; BIZZO, W. A. Utilização de indicadores ambientais como instrumento para gestão de desempenho ambiental em empresas certificadas com a ISO 14001. In: X SIMPÓSIO DE ENGENHARIA DA PRODUÇÃO – SIMPEP, 2003, Bauru. **Anais X SIMPEP – Simpósio de Engenharia da Produção**, 2003.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm)> Acesso em: 10 fev. 2016

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm)> Acesso em: 10 fev. 2016

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997. **Resoluções**. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm)> Acesso em: 10 fev. 2016

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. **Guia de Procedimentos do Licenciamento Ambiental Federal** - Documento de Referência. Brasília: IBAMA, 2002. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa\\_pnla/\\_arquivos/Procedimentos.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/Procedimentos.pdf)> Acesso em: 10 fev. 2016

CAMPOS, L. M. S.; MELO, D. A. Indicadores de desempenho dos Sistemas de Gestão Ambiental (SGA): uma pesquisa teórica. **Produção**, v.18, n.3, p. 540-555. 2008.

CARVALHO, M. A. **Os desafios do licenciamento ambiental municipal**. Conpedi. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/149.pdf>> Acesso em: 07 fev.2016.

CASTRO JUNIOR, D. F. L.; SILVEIRA-MARTINS, E.; MIURA, M. N.; SCHIAVONI, M. A.; DELUCA, M. A. M. Consignação de Estratégias a partir da Análise Ambiental: um estudo de caso do Grupo Jan Bebidas. *Navus Revista de Gestão e Tecnologia*, v. 4, p. 143-154, 2014.

DIAZ, P. A. C.; PIRES, I. R. S. Variação da demanda ao longo da cadeia de suprimentos: o efeito da amplificação da demanda. **Anais...ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**, 23, Ouro Preto: ABEPRO, 2003. Disponível em: <[http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2003\\_TR0112\\_0169.pdf](http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2003_TR0112_0169.pdf)> Acesso em: 22 nov.2015

FARIAS, T. Q. Licenciamento ambiental e responsabilidade empresarial. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n. 30, jun., 2006.

FINK, D. R.; ALONSO JUNIOR, H.; DAWALIBI, M. **Aspectos Jurídicos do Licenciamento Ambiental**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

MARQUES, F. E.; ALCANTARA, C. L. R. O uso da ferramenta gerenciamento por categoria na gestão da cadeia de suprimentos: Um estudo multicaso. **Gestão & Produção**, v.11, n.2, p. 153-164, mai./ago, 2004.

MATHIAS-PEREIRA, J. **Manual de gestão pública contemporânea**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MELLO, C. A. B. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2009.

MINAYO, M. C. Ciência, técnica e arte: o desafio da Pesquisa Social. In: \_\_\_\_\_. (Org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 09-30. \_\_\_\_\_. O desafio do conhecimento. São Paulo/Rio de Janeiro: HUCITEC-ABRASCO, 1994.

MIRANDA, N. G. M.; SAMUDIO, E. M. M.; DOURADO, F. M. M. A estratégia de operações e a variável ambiental. **Revista de Administração**. São Paulo: v. 32, n. 1, p. 58-67, jan./mar. 1997.

PÁDUA, E. M. M. **Metodologia da pesquisa: abordagem teórico prática**. 6. ed. Campinas: Papyrus, 2000.

PARANÁ. Lei nº 10.066 de 27 de julho de 1992. Cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a entidade autárquica Instituto Ambiental do Paraná – IAP e adota outras providências. **Diário Oficial [do Estado do Paraná]**, Curitiba, PR. Disponível em: <[http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao\\_ambiental/Legislacao\\_estadual/LEIS/LEI\\_ESTADUAL\\_10066\\_1992.pdf](http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/LEIS/LEI_ESTADUAL_10066_1992.pdf)> Acesso em: 10 fev. 2016

PARANÁ. **Conselho Estadual do Meio Ambiente. Resolução CEMA nº 65** de 01 de julho de 2008. Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências. Curitiba, PR. Disponível em: <[http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao\\_ambiental/Legislacao\\_estadual/RESOLUCOES/RESOLUCAO\\_CEMA\\_65\\_2008\\_PROCEDIMENTOS\\_GERAIS\\_LICENCIAMENTOS\\_PR.pdf](http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/RESOLUCOES/RESOLUCAO_CEMA_65_2008_PROCEDIMENTOS_GERAIS_LICENCIAMENTOS_PR.pdf)> Acesso em: 10 fev. 2016

PINHEIRO, O. G. Entrevista: uma prática discursiva In: SPINK, M. J. **Práticas discursivas e produção de sentido no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000, p.183-214.

RAMALHO, R. T. **Atuação e responsabilidades dos órgãos intervenientes no licenciamento ambiental**. Disponível em: <<http://www.painel2014.com.br/palestras/RenataRamalho.pdf>> Acesso em: 10 fev. 2016